Resolução TC nº 25, de 13 de Dezembro de 2017
ANEXO XVIII
DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE/PE

Determinação/Recomendação	Situação	Ações	Justificativa
Processo TCE-PE Nº 15100224-1 **1-**Proceder ao estudo das necessidades de Pessoal da Câmara, ato contínuo realizando o necessário concurso público, em face do número reduzido de servidores efetivos integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo, no prazo de 270 dias;	-**Ref. item 1** -Em fase de realização dos estudos da necessidade(s) de Pessoal da Câmara **(Não concluído).** -Fase de Elaboração de Projeto de Lei Atualizado, criando os Cargos de Provimento Efetivo, correlatos, p/ realização de concurso público. **(Não concluído).**	-**Ref. item 1** -Em fase de Elaboração dos estudos da necessidade(s) de Pessoal da Câmara, a serem concluídos em prazo razoável. -Em fase de Elaboração de Projeto de Lei Atualizado, criando os Cargos de Provimento Efetivo, correlatos, p/ realização de concurso público, em prazo razoável. (PLC Nº 001/2018). -Viabilização de Verba/Dotação Orçamentária p/ realização do concurso público.	-**Ref. item 1** **-Da não realização de concurso público.** -Justifica-se, de acordo com as informações dos profissionais responsáveis pela contabilidade e finanças da Câmara, e pela execução orçamentária, no competente Orçamento (LOA) previsto para a Câmara no Exercício de 2017, do orçamento, não contemplava dotação orçamentária para despesas com realização de concurso público pelo Legislativo naquele exercício (v. Lei no Site da câmara). -Porém, atualmente está sendo providenciado a Viabilização de Verba/Dotação Orçamentária p/ realização do concurso público num prazo razoável. -Ressaltando que, foi viabilizado redução de quantitativo de servidor Comissionado, no quadro de Servidores da Câmara, para o atendimento das competentes determinações / recomendações do TCE. -Ressaltando ainda, que existem hoje preenchidos e reduzido apenas 04 (Quatro) cargos de provimentos em comissão desde o exercício de 2017, deste gestor, indispensáveis à Câmara, em áreas de serviços específicas e complexos (que estão sendo prestados com êxito) de direção, de chefia e de assessoramento (cf. previsto no Art. 37, II e V da CF, e nas Leis Municipais correlatas disponíveis no Website da Câmara), por considerar que os ocupantes de cargos efetivos, são pessoas com pouco estudo e sem conhecimento técnico e qualificação profissional necessária para a prestação dos serviços correlativos. -Alertando que, o uso de verba orçamentária pelo gestor, diverso do previsto no orçamento, que não contemplava dotação orçamentária prévia para despesas com realização de concurso, poderia implicar em infrações politico-administrativas, improbidade administrativa, desvio de verba e crime comum ou de responsabilidade do gestor, entre outros, a exemplo dos previstos nos dispositivos do Art. 10 da Lei nº 8.429/92, no Art. 2º Lei Nº 10.028/2000, e Art. 359-A do Código Penal (e tb. Decreto-lei nº 201/67, Art. 1º, III..., Art. 312 do CP, e art. 84, VII da LOM, ...). -Justificando por fim, que esta Casa, em suas ações, em atendimento às ditas recomendações e determinações do r. TCE, está procedendo o recomendado, e em fase de Elaboração dos estudos da necessidade(s) de Pessoal da Câmara, a serem concluídos em prazo razoável; também em fase de Elaboração de Projeto de Lei Atualizado, criando os Cargos de Provimento Efetivo, e/ou mantendo os correlativos cargos existentes, para a realização de concurso público, em prazo razoável (PLC Nº 001/2018), e a Viabilização de Verba/Dotação Orçamentária p/ realização do dito concurso num prazo razoável, nos termos do Art. 37, "Caput e II da CF..
2-Que sejam enviados de forma tempestiva o Módulo de Pessoal nos termos estabelecidos nas Resoluções do TCE-PE números 19/2013 e 20/2013;	-**Ref. item 2** Executado **(Nenhuma pendência);**	-**Ref. item 2** Implementado(s) **(Tempestivamente)**	
3-Enviar de forma tempestiva os Relatórios de Gestão Fiscal;	-**Ref. item 3** Executado **(Nenhuma pendência);**	**Ref. item 3** Implementado(s) **(Tempestivamente)**	
4-Implementar instrumento de controle com relação ao uso dos veículos oficiais, em estrita conformidade com os regulamentos e determinações do TCE-PE.	-**Ref. item 4** Executado **(Nenhuma pendência);**	**Ref. item 4** Implementado(s) **(Tempestivamente)**	

Documento Assinado Digitalmente: CAIQUE FERTULINO DOS SANTOS BRAGA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 5b591b6-1b47-8b19-53aff75b01bb